

PROJETO DE LEI

: 01-0424/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA PL

01-0424/2001 DE 07/08/2001

PROMOVENTE EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. DEÍCIO A.T.L.:

0245/2001

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 11.866, DE 13 DE SETEMBRO DE 1995. (PROGRAMA DENOMINADO PLANO DE ATENDIMENTO A SAÚDE - PAS).

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010-17:40:54

00000017816-00



ARQUIVADA EM

22/03/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Assessoria Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de AGOSTO de 2001

GAZINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 245-101
Ofício nº 649/2001-SMS-G.

Folha nº 01 do proc.
Nº 424 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei, que objetiva revogar, em todos os seus termos, a Lei nº 11.866, de 13 de setembro de 1995, que instituiu, na Prefeitura do Município de São Paulo, o Plano de Atendimento à Saúde – PAS.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/sff
11886 Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 5 e folha de informação sob nº

6 08/08/01 a Edo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Const. e Justiça 07 AGO 2001
Admin. P.S. e Trabalho
Finanças e Orçamento

Adelina Cicone
PRESIDENTE

Dispõe sobre a revogação da Lei nº
11.866, de 13 de setembro de 1995.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a
Lei nº 11.866, de 13 de setembro de 1995, que instituiu, na Prefeitura do

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
07 AGO 2001
17:25h

Município de São Paulo, o programa denominado Plano de Atendimento à
Saúde – PAS.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAM/LMS/sff

11866 PI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o presente projeto de lei objetiva-se a revogação, em todos os seus termos, da Lei nº 11.866, de 13 de setembro de 1995, que instituiu, na Prefeitura do Município de São Paulo, o programa denominado Plano de Atendimento à Saúde – PAS.

Efetivamente, extintos os convênios celebrados com as Cooperativas de Trabalho constituídas na conformidade da citada lei, o que ocorreu no mês de junho do corrente ano, foram reintegradas, na Administração Direta Municipal, as diversas Unidades de Saúde operadas pelas aludidas Cooperativas. Voltou, assim, a Cidade de São Paulo a integrar a comunidade de municípios que fazem parte do Sistema Único de Saúde – SUS, na forma do disposto na Constituição Federal vigente.

Impunham-se, de fato, tais medidas, seja porque as Cooperativas de Trabalho, constituídas nos termos da lei que ora se pretende revogar, não foram capazes de responder, adequadamente, pelas ações e serviços destinados à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da população, seja porque não se implementou efetivo controle, nem eficaz fiscalização de tais serviços e dos recursos que, para tanto, eram

repassados, pela Prefeitura, para as indigitadas Cooperativas. Os resultados, de amplo conhecimento dessa Egrégia Câmara, traduziram-se na insatisfatória assistência à saúde da população e no descontrole do uso do dinheiro público.

A reintegração de São Paulo no Sistema Único de Saúde visa, portanto, a corrigir as distorções apontadas, assegurando à população a correta prestação dos serviços a que tem direito, o que caracteriza, via de consequência, o inegável interesse público de que se reveste a propositura em apreço, à qual, por certo, aporá essa Egrégia Câmara seu aval.

JAM/LMMS/sff

11866 Exp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº...01-424..... de 19 01 08 / 08 01 (a) Adelina *Ad*

À Comissão de Constituição e Justiça.

Em 08-08-2001.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tég. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/08/01 às 13:25

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Versador
para relatar

Sa. Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de 8 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 16 de 8 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 28 de 8 de 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º 02 do proc
n.º 424 do 2001
a funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PAULO DE CASTRO PAIVA
Secretário Legislativo

16 - PAR

16-0861/2001

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 424/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Senhora Prefeita, dispondo sobre a revogação da Lei nº 11.866, de 13 de setembro de 1995, que institui, na Prefeitura do Município de São Paulo, o programa denominado Plano de Atendimento à Saúde – PAS.

Nada obsta à tramitação do projeto, eis que, de acordo com a Exposição de Motivos, foram extintos, no mês de junho pp., os convênios celebrados com as Cooperativas de Trabalho constituídas nos termos da citada lei e as diversas Unidades de Saúde do Município foram reintegradas na Administração Direta e, conseqüentemente, a Cidade de São Paulo voltou a integrar a comunidade de municípios que fazem parte do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Constituição da República.

A aprovação do projeto em exame dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, III e XII, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que a lei revogada trata de matéria que envolve estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde e normas que interferem no Estatuto dos Servidores Municipais.

O projeto ampara-se nos arts. 13, I; 37, § 2º, IV; 69, I e XVI da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28.8.01

17 - RELCOM
17-0494/2001

pk/pl0424-01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/08/01
página 98 # coluna 1304/1305
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A DOUTA COMISSÃO DE
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
Em: 26/08/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 31-08-01 as 17:20 h,

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR ROBERTO NATALINI
PARÁ RELATAR:
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

03 / 09 / 2001

Lin
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUËM, juntados nesta data para a informação do documento rubricados sob

folhas de nº 08409 / 26/09/01 a)

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GILBERTO NATALINI

Folha nº + 08 #	do
Processo + 424/01	
Rosaura Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

16 - PAR
16-1090/2001

DA COMISSÃO DE SAÚDE, TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI 424/2001

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, dispõe sobre a revogação da Lei 11.866/95, que instituiu o Plano de Atendimento à Saúde – PAS – no Município de São Paulo.

O SUS – Sistema Único de Saúde tem, dentre tantos méritos, o de estar implantado em todo o território nacional, e de ter sido fruto de ampla discussão, seja pelos profissionais seja pelos usuários do sistema.

A implantação do PAS em nosso Município, portanto, isolou-nos do sistema nacional.

Quando da efetiva implantação do SUS no Brasil, todos os setores/profissionais preocupados com a questão da saúde, desenvolveram-no a partir de um princípio fundamental: o acesso da população ao sistema deveria ser universal. As ações, para atingir tal pressuposto, deveriam estar regionalizadas e hierarquizadas, de forma que a Unidade Básica de Saúde fosse a porta de entrada do sistema, e, a partir daí, foram estabelecidos os níveis de complexidade.

O PAS desfigurou esse princípio. As cooperativas de saúde, essências do programa, não levaram em consideração a hierarquização do sistema. Montadas para o atendimento primário, preponderantemente, e secundário, em menor escala, simplesmente deixaram para o Poder Público os níveis terciário e quaternário, sabidamente, os de mais alto custo. Vários programas preventivos de saúde pública foram deixados em segundo plano. Dessa forma, São Paulo foi uma das poucas Cidades do Estado onde a taxa de mortalidade infantil aumentou nos últimos anos.

Assim, investindo todo o orçamento da saúde no PAS, o Município deixou de oferecer aos cidadãos, ainda que constitucionalmente estivesse obrigado a fazê-lo, o acesso universal à saúde.

De outro lado, sem que tivessem sido criados mecanismos de controle, principalmente financeiros, mas também sobre a qualidade do atendimento, o PAS transformou-se, rapidamente, num sorvedouro descontrolado do dinheiro público, com questionáveis resultados concretos, do ponto de vista da saúde pública.

Se a propaganda o fez popular e aceito inicialmente pela população, a realidade tratou de desmenti-lo, transformando-se rapidamente em constante fonte de denúncias populares contra o mau atendimento e seguidos episódios de corrupção, que culminaram com a CPI ora em funcionamento nesta Câmara Municipal.

A extinção do PAS é, sem sombra de dúvidas, um anseio dos profissionais, dos usuários e dos setores preocupados com a saúde pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #09# do
 Processo # 424/01#
 Rosaura Aparecida F. Araújo
 Reg. 101217

De outra parte, é preciso que na municipalização da saúde ora em curso, sejam modernizados os processos de gestão e gerência do sistema. Só assim, a finalidade maior do SUS que é promover a saúde integral aos cidadãos poderá se tornar realidade.

Diante do exposto, FAVORÁVEL É O NOSSO PARECER.

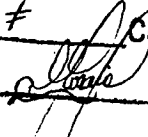
Sala das Comissões, ²⁶17 de setembro de 2001.

ROGER LIN
 Presidente

GILBERTO NATALINI
 Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 27/09/01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

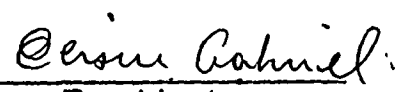
REGISTADO NO DIÁRIO OFICIAL
da 27/ Setembro / 2001
Página # 567 Coluna 3ª
 RF. 101.218

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 28/09/01 às 14h —.

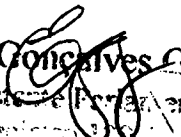

Elaine Gonçalves Cavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.405

Ao Nobre Vereador Augusto Campos
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01 de 10 de 2001


Presidente

A A. T. M.
Em, 11/03/02 a pedido.


Elaine Gonçalves Cavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.405

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para p/ informação reunido sob
folha n.º 10013 / 11/30/01


Silvio Alves Costa
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795
Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	11	do proc.
nº	425	de 2001
Assistente Técnico de Direção IV		
Silvio Alves Costa		
Registro 10.795		

ROD.: 31	FOLHA: 86	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 122-SO
ORADOR:		DATA: 06-03-02	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Vai ao arquivo.

Há sobre a mesa Ofício que será lido:

- É lido o seguinte: (Sra. Prefeita Marta Suplicy - retirada e arquivamento do projeto de lei 424/2001)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 12 do proc.
nº 425 de 20 01
[Signature]

SILVIO ALVES COSTA
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795

ROD.: 31	FOLHA: 87	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 122-SO
ORADOR:		DATA: 06-03-02	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Vai ao arquivo.

Há sobre a mesa ofício que será lido:

- É lido o seguinte: (Sra. Prefeita Marta Suplicy - retirada e arquivamento do projeto de lei 544/96)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

424

de 20

01

11/3/02

(a)

Silvio Alves Costa
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795

A LEG.3

Senhor Chefe:

Para as providências que se fizerem
necessárias, em razão da aprovação da matéria
constante do Ofício ATL. nº 108/02 da Senhora
Prefeita.

11.03.02

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

111 3 12002

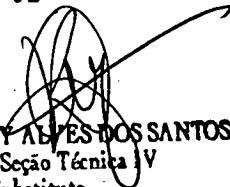
17:40

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo, comunicando a retirada e arquivamento do projeto.

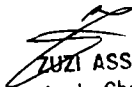
12/03/02


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sra. Chefe,

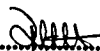
Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

12/03/02


ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 0142.016

Em 21 / 03 / 02

(a) 
Paula Kawase
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de março de 2002.

1.18, OF-LEG3
OFICIO N.0118/2002

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 424/01, de autoria desse Executivo, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 11.866, de 13 de setembro de 1995, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 108/02, de 25 de fevereiro do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0141/02.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

RCAS/za



Folha n.º	15	de proc.
N.º	01.424	de
O	funcionario	Paula Kawase
Oficial Legislativo		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de março de 2002.

Recebi ofício Leg.3 nº 118/2002 , de 14 de março de 2002, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 424/01, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 108/02, de 25 de fevereiro do corrente, numerado como DOCREC 15-0141/2002.

RECEBIDO
SGM/ATL

18/03/02

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-16- ✓

do processo nº 01.424 de 01.21.03.02 (a)

Paula Kawage
Paula Kawage
Oficial Legislativo

Ao DT.94 – Sra. Chefe

Para arquivar.

21 / 03 / 2002.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	16 (dezesseis) ms.
Arquivo em	22-03-2002
O Func.º	LINA ANGÉLICA MARIA GUARASIAS
Documentalista - RF 100.927	